



PL./0075.9/2020

Dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas bem como de pacotes de viagens adquiridos no âmbito do estado de Santa Catarina em razão da doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

Art. 1º Fica determinado que as passagens aéreas, bem como os pacotes de viagens adquiridos no âmbito do Estado de Santa Catarina poderão ser remarcados ou cancelados, desde que no prazo estabelecido pela agência reguladora, em razão da doença Covid-19, ou do reagendamento compulsório do período de férias por força de medidas sanitárias de combate à proliferação do novo coronavírus (COVID-19).

§1º Fica proibida a cobrança de qualquer taxa extra ou multa ao consumidor que optar pelo cancelamento ou remarcação de que trata o artigo 1º desta Lei.

§2º Nos casos em que o consumidor optar pelo cancelamento, este deverá ser ressarcido integralmente pelo valor pago à época da aquisição da passagem aérea ou do pacote de viagem.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 6.000 (seis mil reais) IGPM/FGV, por cada autuação, multa esta a ser revertida em favor do consumidor.

Artigo 3º As empresas aéreas que, desde a proliferação da doença Covid-19 causada pelo novo coronavírus, tiverem efetuado a cobrança de taxa extra ou multa aos consumidores que optaram pelo cancelamento ou remarcação de que trata esta Lei deverão ressarcir-los integralmente, de forma dobrada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único Em caso de não ressarcimento completo na forma e no prazo previsto no caput deste artigo será aplicada as sanções determinadas no Art. 2º desta mesma Lei.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
SERGIO MOTTA



JUSTIFICAÇÃO

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China e provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19) que tem se espalhado por todo o mundo.

O consumidor, em razão de tal proliferação não pode ser obrigado a viajar para destinos com alto risco de contrair o coronavírus. É seu direito optar por uma das alternativas: postergar a viagem para data futura, viajar para outro destino de mesmo valor ou até mesmo cancelar a viagem.

Tal medida, além de proteger os consumidores é medida de Saúde Pública, a fim de evitar uma maior proliferação do vírus.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar temporariamente o quadro excepcional em que se encontra a Saúde Pública mundial, a fim de não prejudicar os consumidores.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta